



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
879	22 MAIO 2017	

DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões

22 MAIO, 2017

Elisângela M. Maziero Breganoli

Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 264 /2017.

Solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que “Dispõe sobre a criação de gratificações aos servidores públicos municipais que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção, atendendo a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. (copia anexa)

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que **“Dispõe sobre a criação de gratificações aos servidores públicos municipais que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção, atendendo a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. (copia anexa)**

Justificativa:

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a relevância do tema ao nosso Município, proponhamos estudos e aguardamos as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de maio de 2017.

EDIMILSON MANOEL
Caju – Vereador/PSD

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção, atendendo a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

Art. 1º Aos servidores públicos municipais designados por Portaria do Executivo para o desempenho de funções nas Comissões de Seleção e Monitoramento referentes aos processos de celebração de Termos de Colaboração e/ou Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, será devido gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como membros da Comissão de Monitoramento para o acompanhamento permanente dos Termos de Colaboração e/ou Fomento o valor mensal de R\$300,00

II – aos designados como membros da Comissão de Seleção dos processos para a celebração dos Termos de Colaboração e/ou Fomento o valor mensal de R\$300,00

§ 1º É vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão descrita neste artigo.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratificação de que dispõe este Decreto perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em contrário da Administração.

Art. 4º As gratificações devidas nos termos da presente Lei não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como base de cálculo para os benefícios de “promoção” e “progressão” e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, assim como serão pagas apenas aos servidores da ativa.

Art. 7º As gratificações deverão ser pagas a partir do mês subsequente a data de nomeação do servidor público para ocupar as respectivas comissões, seja de Monitoramento ou de Seleção.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.